

- Proc. nº 29.581/06

**LEI COMPLEMENTAR nº 530
de 10 de abril de 2007**

Dispõe sobre a implantação da "Caderneta de Obra" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Para concessão de Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação de edificações no Município, além da documentação já exigida pela legislação vigente, o Engenheiro ou Arquiteto responsável principal pela direção técnica da obra deverá apresentar, para o devido registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura, o **"Termo de Abertura"** da "Caderneta de Obra" prevista pela instrução n.º 698/80 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA.

Art. 2º - Ao requerer-se o "Habite-se" também deverá ser apresentada à Prefeitura, além da documentação já exigida, o **"Termo de Conclusão" que faz parte** da "Caderneta de Obra", devidamente assinada pelo profissional responsável e pelo **proprietário, bem como autenticada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região.**"

Art. 3º - A "Caderneta de Obra" deverá permanecer no local da obra, juntamente com os outros documentos exigidos pela legislação à disposição da fiscalização municipal e da fiscalização do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA.

Art. 4º - As construções destinadas à habitação de interesse social, com área útil que não ultrapasse a 60 m² (sessenta metros quadrados), serão disciplinadas por regulamento próprio.

Art. 5º - A "Caderneta de Obra" será providenciada pelo profissional responsável pela construção, junto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, mediante apresentação de documentos e pagamento de taxa específica.

Parágrafo Único - No caso de utilização total de uma "Caderneta de Obra" antes do término da construção, o profissional responsável deverá providenciar a obtenção de nova "Caderneta" e sua autenticação junto à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 6º - Caso haja necessidade de substituição do projeto de construção, reforma ou ampliação, quando de sua aprovação, haverá a necessidade de apresentação de novo "Termo de Abertura", bem como de novo "Termo de Conclusão" quando da solicitação do "Habite-se" em uma nova "Caderneta de Obra".

Art. 7º - A falta da "Caderneta de Obra", no local da obra ou serviço, ou o seu não preenchimento, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas em seu texto, será considerada como infração à legislação vigente, e principalmente ao Art. 9º do Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Agrônomo, com aplicação das penalidades previstas nos artigos 72 e 73 da Lei nº 5.194 de 1966, **pela fiscalização do CREA.**

Art. 8º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei Complementar, a Prefeitura da Estância de Atibaia expedirá decreto regulamentando a forma e demais requisitos a serem observados na constituição da "Caderneta de Obra", ora instituída.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Complementar nº 517, de 18 de dezembro de 2006.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO
"JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2007.**

**- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL**

**- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data
supra.

**- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

bfcmo